CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

D E C R E T O L E G I S L A T I V O nº 001/2011.

Súmula:- Dispõe sobre Rejeição do "VETO Nº 001/2011", Aposto à Lei Municipal nº 1813/2011, de Autoria do edil JOSÉ APARECIDO DA SILVA, a qual Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da Bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Rejeitado o "VETO Nº 001/2011", de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Aposto à Lei Municipal nº 1813/2011, de Autoria do edil JOSÉ APARECIDO DA SILVA, a qual Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da Bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos municipais.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês agosto do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

P/ U/ B/ L/ I/ C/ A/ Ç / Ã/ O

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2011 – De Autoria da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Súmula:- Dispõe sobre Rejeição do "VETO Nº 001/2011", Aposto à Lei Municipal nº 1813/2011, de Autoria do edil JOSÉ APARECIDO DA SILVA, a qual Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da Bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2011.

Súmula:- Dispõe sobre Rejeição do "VETO Nº 001/2011", Aposto à Lei Municipal nº 1813/2011, de Autoria do edil JOSÉ APARECIDO DA SILVA, a qual Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da Bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que dispõe o Art. 7º do Regimento Interno desta Casa de Leis, Rejeitado o "VETO Nº 001/2011", de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Aposto à Lei Municipal nº 1813/2011, de Autoria do edil JOSE APARECIDO DA SILVA, a qual Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da Bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos municipais.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês agosto do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de [illegible] Vieira,
1º Secretário

Aprovada em Discussão e Votação Única, nesta Casa de Leis, 08/08/2011, Promulgado na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 06 de outubro de 2011. Edição nº 6.350 – QUINTA-FEIRA..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

.-

.-

.-